

lei n° 26



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000261948
Projeto: 00701948
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CARGO DE PROVIMENTO



DATA 21 / 06 / 48

PROJETO DE LEI N° 70

DIGITALIZADO

EM: 19 / 11 / 48

Roberta Stach
FUNÇÃOÁRIO

ASSUNTO: Transfornando em secretarias municipais
da Prefeitura de Fortaleza as atuais Diretorias
Gerenciais e das outras providências.

VEREADOR Prepito municipal.

LEI N° 26 DE 30 / 06 / 48

DIOM N° 4297 DE 01 / 07 / 48

ARQUIVO _____



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 40 DE ~~DE JUNHO DE 1948.~~

Transforma em Secretarias Municipais da Prefeitura de Fortaleza as atuais Diretorias Gerais e dá outras providencias.

Art. 1º - Os serviços administrativos da Prefeitura de Fortaleza, sob a direção geral do Prefeito Municipal, ficam distribuídos pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Serviços Inter
nos
- II - Secretaria Municipal de Fazenda
- III - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência
- IV - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
- V - Secretaria Municipal de Abastecimento e Limpeza
Pública
- VI - Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal

Art. 2º - Ficam transformadas em Secretarias Municipais as atuais Diretorias Gerais da Prefeitura.

Art. 3º - Ao titular de cada uma das Secretarias Municipais, compete:

- 1 - Auxiliar o Prefeito na direção dos serviços públicos, subscrevendo os decretos, leis e regulamentos por ele expedidos, e referendando-lhe os atos de caráter administrativo;
- 2 - Superintender, orientar, fiscalizar e fazer executar todos os serviços e encargos da respectiva Secretaria;
- 3 - Expedir instruções para a regular execução das leis e regulamentos;
- 4 - Ordenar o procedimento de sindicancias para apurar irregularidades ou a pratica de atos lesivos aos interesses e ao decôro da administração, submetendo o resultado das mesmas á consideração do Prefeito Municipal;
- 5 - Propor ao Prefeito Municipal a nomeação, promoção, remoção e exoneração dos funcionários seus subordinados;
- 6 - Emitir pareceres sobre os assuntos relacionados com as atribuições da Secretaria e apresentar ao Chefe do Executivo

*Operado em 20 de Junho
A Com. de Legis. Municipal
deputados M. G. de S. e M. G. de S.*



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Fortaleza,

Municipal as sugestões que lhe parecerem necessárias á boa marcha e desenvolvimento dos serviços ao seu cargo;

7 - Executar e fazer executar tudo que fôr preciso á normalidade e eficiencia dos encargos da Secretaria, adotando as providencias e medidas de carater administrativo que julgar necessárias a êsse fim;

8 - Fornecer, ao órgão técnico competente, os dados e informações necessários à elaboração da proposta orçamentaria da Secretaria;

9 - Promover todos os trabalhos de natureza privativa e os que forem especialmente determinados pelo Chefe do Executivo Municipal, apresentando a êste, anualmente, o relatório da Secretaria.

Art. 4º - Ao Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal compete, além das funções que lhe são inherentes, as constantes dos numeros 2 a 9 do artigo anterior.

Art. 5º - As diversas Secções que constituíam as Diretorias Gerais, transformadas em Secretarias Municipais, em virtude do artigo 2º da presente lei, ficam distribuidas pelas mesmas Secretarias, na forma seguinte:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos: Secção de Educação, Secção do Expediente e Protocolo, Secção de Arquivo e Estatística, Secção do Pessoal;
- II - Secretaria Municipal de Fazenda: Secção de Lançamentos, Secção da Receita, Secção da Despesa, Secção do Material, Secção do Patrimônio, Contadoria Geral, Tesouraria, Sub-Prefeituras e Postos Fiscais;
- III - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência: Inspectoria de Pronto Socorro e Assistência, Laboratorio de Pesquisas Químicas e Biológicas, Postos de Assistência Médica, Hospitais;
- IV - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas : Secção de Viação, Topografia e Obras Públicas, Secção de Urbanismo e Construções Particulares, Secção de Arborização, Jardins e Fomento, Secção de Iluminação, Secção do Serviço Telefônico, Secção de Oficinas;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Fortaleza,

V - Secretaria Municipal de Abastecimento e Limpeza Pública: Administração dos Matadouros, Administração dos Mercados e Açougues, Inspetoria do Leite e Gêneros Alimentícios, Inspetoria de Assistência Sanitária aos Matadouros, Administração de Limpeza Pública, Administração de Garagens, Oficinas Mecânicas e Abastecimento de Combustíveis.

Art. 6º - Nas suas faltas e impedimentos, os Secretários serão substituídos por pessoas designadas pelo Prefeito Municipal, devendo, porém, recair a designação em um dos titulares de outra Secretaria, ou em qualquer dos Chefes de Seção das mesmas.

Art. 7º - Dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da promulgação da presente lei, as Secretarias Municipais e a Procuradoria dos Feitos organizarão o seu Regulamento Interno e providenciarão sobre a definitiva organização dos quadros do seu pessoal administrativo, para o efeito de lotação.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em de Junho
de 1948.

*Impresso em 14/6/48
Bulacidos*

PREFEITO MUNICIPAL

Emenda nº 1

(Ao Projeto de lei nº 70)

Acrescente-se onde fór cabivel:

Art... Os Secretarios Municipais exercerão o cargo em comissão e perceberão vencimentos mensais de cinco mil cruzeiros (5.000,00).

Art.... Ficam abertos ao orçamento vigente, os creditos especiais totalizando a importancia de Cento e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$175.000,00), distribuidos pelos seguintes serviços e destinados aos pagamentos no corrente exercicio, dos subsidios dos Secretarios Municipais, criados na presente Lei:

- a) EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
Administração Superior Cr\$ 35.000,00
- b) EDUCAÇÃO PÚBLICA
Administração Superior 35.000,00
- c) SAÚDE PÚBLICA
Administração Superior 35.000,00
- d) SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Administração Superior 70.000,00

Paragrafo unico - Ficam sem aplicação as importancias consideradas no Orçamento vigente para os cargos de Diretor Geral ora extintos.

Sala das Sessões da Camara Municipal ,em 16 de Junho de 1948

Assinaturas:
José Inácio Cavaleante
José Baptista de Barros
José Claudio de Oliveira
Carmo Municipal
16/6/48
P.aced

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 70

Emenda nº 3

16

22/6/48
Aprovada
M. S. de
Presidente
(*)

Acrescente-se ao artigo 1º o seguinte:

§ Único - Ficam mantidas todas as garantias, direitos e vantagens assegurados pelas leis em vigor á Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal, ao Procurador, aos Sub-Procuradores, Escrivão e Oficiais de Justiça.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Junho de 1948

Américo Barreto

Emenda nº 3

16

22/6/48
Aprovada
M. S. de
Presidente
(*)

Transfiram-se as Inspetorias do Leite e Generos Alimenticios e de Assistencia Sanitario aos Matadouros, definidas no numero V, do art. 5º, para a Secretaria de Saúde e Assistencia (nº II do citado artigo), dando-se a primeira a seguinte denominação:- Secção de Fiscalização de Higienização de Generos Alimenticios.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Junho de 1948.

Alcides Cavalcanti

Emenda nº 4

16

22/6/48
Aprovada
M. S. de
Presidente
(*)

Acrescente-se ao nº 1 do art. 5º o seguinte:- Secção de Cultura, Esportes e Diversões Populares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Junho de 1948.

Inácio Cavalcanti

Lei nº 26



Transforma em Secretarias Municipais da Prefeitura de Fortaleza as atuais Diretorias Gerais e dá outras providências.

Artigo 1º - Os serviços administrativos da Prefeitura de Fortaleza, sob a direção geral do Prefeito Municipal, ficam distribuídos / pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos

II - Secretaria Municipal de Fazenda

III - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência

IV - Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas

V - Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos e Abastecimento

VI - Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal.

§ Único - Ficam mantidos todas as garantias, direitos e vantagens / assegurados pelas leis em vigor à Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal, ao Procurador, aos Sub-Procuradores, Escrivão e Oficiais de Justiça.

Artigo 2º - Ficam transformadas em Secretarias Municipais as atuais / Diretorias Gerais da Prefeitura.

Artigo 3º - Ao titular de cada uma das Secretarias Municipais, compete:

1 - Auxiliar o Prefeito na direção dos serviços públicos, subcrevendo os decretos, leis e regulamentos por ele expedidos, e referendando-lhe os atos de caráter administrativo;

2 - Superintender, orientar, fiscalizar e fazer executar todos os serviços e encargos da respectiva Secretaria;

- 3 - Expedir instruções para a regular execução das leis e regulamentos;
- 4 - Ordenar o procedimento de sindicancias para apurar irregularidades ou a pratica de atos lesivos aos interesses e ao decôro da administração, submetendo o resultado das mesmas á consideração do Prefeito Municipal;
- 5 - Propor ao Prefeito Municipal a nomeação, promoção, remoção e exoneração dos funcionários seus subordinados;
- 6 - Emitir pareceres sobre os assuntos relacionados com as atribuições da Secretaria e apresentar ao Chefe do Executivo Municipal as sugestões que lhe parecerem necessárias á boa marcha e desenvolvimento dos serviços ao seu cargo;
- 7 - Executar e fazer executar tudo que fôr preciso á normalidade e eficiencia dos encargos da Secretaria, adotando as providencias e medidas de carater administrativo que julgar necessário a esse fim;
- 8 - Fornecer, ao órgão técnico competente, os dados e informações necessários à elaboração da proposta orçamentaria da Secretaria;
- 9 - Promover todos os trabalhos de natureza privativa e os que forem / especialmente determinados pelo Chefe do Executivo Municipal, apresentando a êste, anualmente, o relatório da Secretaria.

Artigo 4º - Ao Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal compete, além das funções que lhe são inherentes, as constantes dos numeros 2 e 9 do artigo anterior.

Artigo 5º - As diversas Secções que constituíam as Diretorias Gerais, transformadas em Secretarias Municipais, em virtude do artigo 2º da presente lei, ficam distribuidas pelas mesmas Secretarias, na // forma seguinte:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos: Secção de Educação, Secção do Expediente e Arquivo, Secção de Estatística, Secção do Pessoal e Secção de Cultura, Esportes e Diversões populares;
- Secretaria Municipal de Fazenda : Secção de Lançamentos, Secção da Receita, Secção da Despêsa, Secção do Material, Secção do Patrimonio, Secção do Expediente e Arquivo, Contadoria Geral, Tesou-

raria, Sub-Prefeituras e Postos Fiscais;

III- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência: Inspectoria de Pronto Socorro e Assistência, Laboratorio de Pesquisas Químicas e Biológicas, Postos de Assistência Médica, Hospitais, Inspectoria de Assistência Sanitária aos Matadouros, Secção de Fiscalização de Higienização de Gêneros Alimentícios e / Secção do Expediente e Arquivo;

IV- Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas: Secção de Viação, Topografia e Obras Públicas, Secção de Urbanismo e Construções Particulares, Secção de Arborização e Jardim, Secção de Fomento da Produção, Secção de Iluminação, / Secção do Serviço Telefônico, Secção de Oficinas e Secção / do Expediente e Arquivo;

V- Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos e Abastecimento: Administração dos Matadouros, Administração dos Mercados e Açougues, Administração de Limpeza Pública, Administração / de Garages, Oficinas Mecânicas e Abastecimento de Combustíveis e Secção do Expediente e Arquivo.

Artigo 6º - Nas suas faltas e impedimentos, os Secretarios serão substituidos por pessoas designadas pelo Prefeito Municipal, devendo, porém, recair a designação em um dos titulares de outra Secretaria, ou em qualquer dos Chefes de Secção das mesmas.

Artigo 7º - Os Secretarios Municipais exercerão o cargo em comissão e perceberão vencimentos mensais de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr. \$5.000,00).

Artigo 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, os créditos especiais totalizando a importância de CENTO E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS /////////////// (Cr. \$175.000,00), distribuidos pelas seguintes serviços e destinados aos pagamentos no corrente exercicio, dos subsídios dos Secretarios Municipais, ^{cujos cargos são} criados na presente Lei:

- a) - EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
Administração Superior..... Cr. \$35.000,00
- b) - EDUCAÇÃO PUBLICA
Administração Superior..... \$35.000,00

- c) - SAÚDE PÚBLICA
Administração Superior..... Cr. \$35.000,00
- d) - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Administração Superior..... \$70.000,00

§ Único - - Ficam sem aplicação as importâncias consideradas no Orçamento vigente para os cargos de Diretor Geral ora extintos.

Artigo 9º - Dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da promulgação desta lei, as Secretarias Municipais / organização e seu Regulamento Interno e fornecerão, no / mesmo prazo, à Comissão de Reorganização do Quadro do Pessoal da Prefeitura, ^{a que se refere o} ~~anexo~~ projeto de lei nº 63, a / relação dos quadros respectivos de seu pessoal administrativo, para os devidos fins de direito.

Artigo 10º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de junho de 1948.

José Inácio Cavalcante *stator*
José Inácio Cavalcante
José Inácio Cavalcante

10
MSTH



Câmara Municipal de Fortaleza

Fortaleza,

O Vereador abaixo-assinado apresenta ao projeto de lei n.º 70:-

Emenda n.º 8 =
22-6-48

Diga-se no art.º 1º :

6

- Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Publicas
- Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos e Abastecimento

Emenda n.º 7 =

Inclua-se no art.º 5 , em cada Secretaria uma Secção de Expediente e Arquivo.º X

(X)

Suprima-se a designação de "Protocolo" no n.º I. X
Diga-se Secção de Estatística, sómente.º

Emenda n.º 6
Ribeiro

No numero IV diga-se "Secção de Jardins e Arborização" e fica instituida a "Secção de Fomento" ~~"Fomento de...~~

Suprima-se no n.º IV a Secção de Oficinas.º

~~TRANSFIRE~~

Suprima-se o Laboratorio de Pesquisas Quimicas e Biologicas.º

Diga-se Administração de Garages e Oficinas Mecanicas e suprima-se "abastecimento de combustiveis".º

Emenda n.º 5
Ribeiro

Fortaleza, 21 dx junho de 1948

José Augusto
de Azevedo

EMENDA Nº

~~9~~ 9 novo

(Ao projeto de lei nº 70)

Desdobre-se no nº IV do art. 5º "a Secção de Arborização, Jardim e Fomento" pela criação de mais uma secção, ficando assim denominadas:

"SECÇÃO DE ARBORIZAÇÃO E JARDIM"

e

"SECÇÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO" .

A justificação será feita oralmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em
21 de junho de 1948.

Americo Barreto

EMENDA N.

~~70~~ 79 (dez)

12
[Handwritten signature]

(ao projeto de lei n. 70)

Redija-se desta maneira o art. 7º:

Art. 7º.- Dentro do prazo improrrogavel de 30 dias, a contar da promulgação desta lei, as Secretarias Municipais ~~de Promoveria Fiscal~~ organizarão o seu Regulamento Interno e fornecerão, no mesmo prazo, à Comissão de Reorganização do Quadro do Pessoal da Prefeitura, criada pelo projeto de lei nº 63, a relação dos quadros respectivos de seu pessoal administrativo, para os devidos fins de direito.

A justificação será feita oralmente.

Sala das sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 21 de junho de 1948.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

13
[Handwritten Signature]

A Comissão de Redação de Leis dá a seguinte redação ao projeto nº 70.

Transforma em Secretarias Municipais da Prefeitura de Fortaleza as atuais Diretorias Gerais e dá outras providências.

Artigo 1º - Os serviços administrativos da Prefeitura de Fortaleza, sob a direção geral do Prefeito Municipal, ficam distribuídos / pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos
- II - Secretaria Municipal de Fazenda
- III - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência
- IV - Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas
- V - Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos e Abastecimento
- IV - Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal.

§ Único - Ficam mantidas todas as garantias, direitos e vantagens / assegurados pelas leis em vigor á Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal, ao Procurador, aos Sub-Procuradores, Escrivão e Oficiais de Justiça.

Artigo 2º - Ficam transformadas em Secretarias Municipais as atuais / Diretorias Gerais da Prefeitura.

Artigo 3º - Ao titular de cada uma das Secretarias Municipais, compete:

- 1 - Auxiliar o Prefeito na direção dos serviços públicos, subcrevendo os decretos, leis e regulamentos por ele expedidos, e referendando-lhe os atos de caráter administrativo;
- 2 - Superintender, orientar, fiscalizar e fazer executar todos os serviços e encargos da respectiva Secretaria;

- 3 - Expedir instruções para a regular execução das leis e regulamentos;
- 4 - Ordenar o procedimento de sindicancias para apurar irregularidades ou a pratica de atos lesivos aos interesses e ao decôro da administração, submetendo o resultado das mesmas á consideração do Prefeito Municipal;
- 5 - Propor ao Prefeito Municipal a nomeação, promoção, remoção e exoneração dos funcionários seus subordinados;
- 6 - Emitir pareceres sobre os assuntos relacionados com as atribuições da Secretaria e apresentar ao Chefe do Executivo Municipal as sugestões que lhe parecerem necessárias á bôa marcha e desenvolvimento dos serviços ao seu cargo;
- 7 - Executar e fazer executar tudo que fôr preciso á normalidade e eficiencia dos encargos da Secretaria, adotando as providencias e medidas de carater administrativo que julgar necessárias a êsse fim;
- 8 - Fornecer, ao órgão técnico competente, os dados e informações necessários à elaboração da proposta orçamentaria da Secretaria;
- 9 - Promover todos os trabalhos de natureza privativa e os que forem / especialmente determinados pelo Chefe do Executivo Municipal, apresentando a êste, anualmente, o relatório da Secretaria.

Artigo 4º - Ao Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal compete, além das funções que lhe são inherentes, as constantes dos numeros 2 e 9 do artigo anterior.

Artigo 5º - As diversas Secções que constituíam as Diretorias Gerais, transformadas em Secretarias Municipais, em virtude do artigo 2º da presente lei, ficam distribuidas pelas mesmas Secretarias, na // forma seguinte:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos: Secção de Educação, Secção do Expediente e Arquivo, Secção de Estatística, Secção do Pessoal e Secção de Cultura, Esportes e Diversões populares;
- Secretaria Municipal de Fazenda : Secção de Lançamentos, Secção da Receita, Secção da Despêsa, Secção do Material, Secção do Patrimonio, Secção do Expediente e Arquivo, Contadoria Geral, Tesou-

raria, Sub-Prefeituras e Postos Fiscais;

III- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência: Inspectoria de Pronto Socorro e Assistência, Laboratorio de Pesquisas Químicas e Biologicas, Postos de Assistência Médica, Hospitais, Inspectoria de Assistência Sanitário aos Matadouros, Secção de Fiscalização de Higienização de Generos Alimenticios e / Secção do Expediente e Arquivo;

IV- Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas: Secção de Viação, Topografia e Obras Públicas, Secção de Urbanismo e Construções Particulares, Secção de Arborização e Jardim, Secção de Fomento da Produção, Secção de Iluminação, / Secção do Serviço Telefônico, Secção de Oficinas e Secção / do Expediente e Arquivo;

V- Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos e Abastecimento: Administração dos Matadouros, Administração dos Mercados e Açougues, Administração de Limpeza Pública, Administração / de Garages, Oficinas Mecanicas e Abastecimento de Combustíveis e Secção do Expediente e Arquivo.

Artigo 6º - Nas suas faltas e impedimentos, os Secretarios serão substituidos por pessoas designadas pelo Prefeito Municipal, devendo, porém, recair a designação em um dos titulares de outra Secretaria, ou em qualquer dos Chefes de Secção das mesmas.

Artigo 7º - Os Secretarios Municipais exercerão o cargo em comissão e perceberão vencimentos mensais de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr. \$5.000,00).

Artigo 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao orçamento vigente, os créditos especiais totalizando a importância de CENTO E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS //////////////// (Cr. \$175.000,00), distribuidos pelas seguintes serviços e destinados aos pagamentos no corrente exercicio, dos subsídios dos Secretarios Municipais, criados na presente Lei:

- a) - EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
Administração Superior..... Cr. \$35.000,00
- b) - EDUCAÇÃO PÚBLICA
Administração Superior..... \$35.000,00

[Handwritten signature]

c) - SAÚDE PÚBLICA
Administração Superior..... Cr. \$35.000,00

d) - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Administração Superior..... \$70.000,00

§ Único - - Ficam sem aplicação as importâncias consideradas no Orçamento vigente para os cargos de Diretor Geral ora extintos.

Artigo 9º - Dentro do prazo improrrogavel de trinta (30) dias, a contar da promulgação desta lei, as Secretarias Municipais / organizarão o seu Regulamento Interno e fornecerão, no / mesmo prazo, à Comissão de Reorganização do Quadro do Pessoal da Prefeitura, criada pelo projeto de lei nº 63, a / relação dos quadros respectivos de seu pessoal administrativo, para os devidos fins de direito.

Artigo 10º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de junho de 1948.

Jose Inacio Lavaleante - Relator
João Maurício
Jose Luiz de Azevedo e Albuquerque

Apresentada em
25-6-48
[Signature]
Pres. Câmara

[Handwritten signature]

de exames de saúde, para o controle da saúde dos indivíduos e dos gêneros alimentícios. E por este lado cria a necessidade de outras ligações com outros organismos como serviços de lepra, de venereas, de enfermagem e de imunização.

Vemos assim que a tarefa não é tão simples como parece à primeira vista, e como aparentemente se poderia concluir.

Um outro aspecto seria o de que o Estado já vem fazendo este serviço embora que deficientemente. E fatalmente os dois serviços se chocariam na dualidade de exigências, não num conflito administrativo.

Também não se pode esquecer que estas tarifas de Policia Sanitaria são tarifas por sua natureza permanentes e não podem ficar adstritas a um tipo como no Municipio por sua essencia rapida, passageira, deixando muitas vezes encobrir mais objetivos pedagogicos.

Assim em vista do exposto é o nosso parecer:

- a) que seja rejeitado o projeto por inoportuno e desnecessario;
- b) que seja solicitada ao Estado por esta Camara a intensificação das tarifas de Policia Sanitaria do Departamento Municipal de Saúde;
- c) que sejam criticos na nossa legislação as condições para um orgão municipal de saúde mais moderno e a futura de tarifas mais per...

Fortaleza 10/ de março de

Alvaro de Castro - Relator
Gustavo de Castro - Presidente da Comissão
José Laurindo de Oliveira - com res- tricões

Impresso
 Em 15-3-48
 Alvaro de Castro

Impresso
 Em 16-3-48
 Luciano de Castro